



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 012/94

Espécie do Expediente "Cria gratificação de representação sobre a remuneração dos cargos de Secretários e Procurador Geral do Município."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 28 / fevereiro / 19 94

Protocolado sob n.º 1444 fl.49

## A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 01.03.94 baixado às Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Orçamento; Obras e Serviços Públicos (MIO).  
- Em Sessão Ordinária de 08.03.94 foi **RETIRADO** conforme OF. GAB 126/94 do Executivo Municipal.

PLE 012/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020118 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39DAE53E627533729504661762DFF488





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 012/ 94

**CRIA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO SOBRE A  
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS E  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**JOÃO COLLARES**, Prefeito Municipal de Guaíba.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI** :

**ARTIGO 1º -** É instituída a Gratificação de Representação sobre a remuneração dos titulares dos Cargos de Secretários e Procurador Geral do Município.

**ARTIGO 2º -** O valor da referida Gratificação de Representação corresponderá a 100% ( cem por cento ) da remuneração dos titulares dos respectivos cargos.

**ARTIGO 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 1º de Janeiro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Guaíba, em .....

  
**JOÃO COLLARES**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE D PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Secretário Municipal da Administração e REc. Humanos

PLE 012/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020118 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39DAE53E627533729504661762DFF488





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab. nº 151 /94

Guaíba, 28 de Fevereiro de 1.994.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar a V.Sª. para a devida apreciação e posterior aprovação por essa DD. Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 012/94, o qual "Cria a Gratificação de Representação sobre a Remuneração dos Cargos de Secretários e Procurador Geral do Município".

O Presente Projeto de Lei, por sua relevância, merece aprovação desta Casa legislativa, eis que, tanto os Secretários Municipais, quanto o Procurador Geral do Município, representam o Município de Guaíba, cabendo-lhes a responsabilidade muito grande no desempenho de suas funções.

Os Secretarios Municipais, dentro de suas áreas de atuação, respondem por todos os problemas afetos aos seus setores, não podendo, em momento algum, excluir-se destes compromissos. Suas demandas são solicitadas a toda hora na comunidade em eventos realizados fora da mesma, onde sempre estão a serviço e como representantes do Executivo Municipal.

O Procurador Geral do Município, igualmente, representa o Município especialmente na área judicial.

É, inclusive, solidariamente responsável por todos os atos sobre os quais emite pareceres, cabendo-lhe zelar, com especial dedicação, por todas as atividades desenvolvidas pelo Município.

Por outro lado, afora o expediente normal de trabalho dentro da Procuradoria Geral, atua junto ao Fôro local e junto a outras Comarcas, onde o Município precisa se fazer representar, compa-

PLE 012/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020118 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39DAE53E627533729504661762DFF488





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recendo a audiências, deslocando-se às suas expensas, inclusive à sede de outros municípios, necessitando apresentar-se adequadamente para bem cumprir a tarefa de defender os interesses da Municipalidade.

Como bem Vossas Senhorias podem perceber, Secretários e o Procurador Geral do Município atuam na comunidade e em todos os locais onde se faz necessário, com disponibilidade de tempo bem maior do que previsto na legislação para o desempenho de suas funções, sem jamais se desvincularem da representação que detêm, procurando com dedicação e denodo, bem servir e atender aos interesses do Município.

Oportuno salientar que a verba de representação, neste projeto, contempla Secretários e o Procuradores de diversos Municípios de nosso estado, podendo citar dentre vários, os de Porto Alegre, Canoas e Sapucaia do Sul, onde o percentual corresponde a 250% e 15% respectivamente.

No vizinho Município de Eldorado do Sul, em que ainda a sua não adoção, tal benefício, diga-se de passagem, por ser justo, encontra-se consagrado na isonomia salarial de que trata o artigo 42 da lei Orgânica, que cristalinamente assenta:

" A Remuneração dos Secretários Municipais será igual a dos procuradores, podendo ser acrescida por verba de representação por outra vantagem qual possa ser beneficiado".

Ressalta-se que essa DD. Casa Legislativa requereu Parecer junto a D.P.M. (Delegações de Prefeituras Municipais), sendo a mesma plenamente favorável, tanto no aspecto formal, assim como no conteúdo constitucional do mesmo.

Esperando que Vossas Senhorias se sensibilizem da necessidade de aprovação do referido Projeto de Lei, rogamos para o mesmo tramite em regime de **urgência "urgentíssima"**.

Handwritten signature or initials in blue ink at the top right corner.

Vertical text on the right margin: PLE 012/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf CODIGO DO DOCUMENTO: 020118 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39DAE53E627533729504661762DFF488





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Collares

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr. Dr.

Luis Carlos Larréa Ferreira

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Guaíba/RS.





# DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 216/94

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 1994.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria examinamos o projeto de lei nº 002/94 que "*Cria gratificação de representação sobre a remuneração dos cargos de Secretários e Procurador Geral do Município*". (Of. 007/94) e manifestamos o seguinte entendimento:

1. O projeto em tela, encaminhado pela Prefeita em exercício, institui, no art. 1º, a aludida gratificação. Nos termos do art. 2º, seu valor corresponderá a 100% da remuneração dos respectivos cargos. O art. 3º faz retroagir os efeitos da lei a 1º-01-94.

2. A competência para a iniciativa de projetos de lei que dispõem sobre aumento da remuneração dos cargos ou sobre servidores públicos, como é o caso, é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo nos termos expressos do art. 60, II, da Constituição do Estado (art. 61, § 1º).

A SUA SENHORIA  
O SR. LUIZ CARLOS FERREIRA  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
GUAÍBA - RS

MM/mrg.

PLE 012/1994 - AUTOR: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020118 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39DAE53E627533729504661762DFF488



II/CF). Está, assim, a proposição em consonância com o princípio do processo legislativo quanto à iniciativa.

3. Os valores fixados ou a instituição de gratificações se incluem, a sua vez, na autonomia do Município, com obediência apenas ao limite máximo, ou seja, a remuneração percebida pelo Prefeito, conforme prescreve o art. 37, no inciso XI, da Constituição do Brasil.

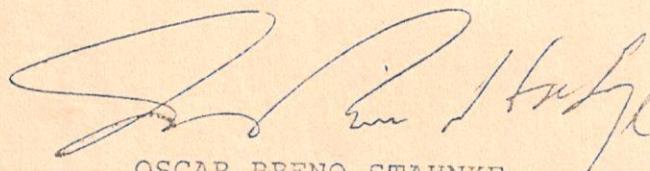
Em outros Municípios também são encontradas semelhantes gratificações a alguns cargos de confiança.

Por guardar certa correlação, e apenas para fim de registro, é oportuno trazer à colação o Parecer Coletivo nº 2/93, do Tribunal de Contas, que se ocupa da remuneração de agentes políticos e da verba de representação, concluindo em um dos seus itens: "*i) não fazem jus, os Vereadores, à verba de representação; somente o Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara se assim estabelecido em ato próprio e prévio ao início da legislatura*".

Tal conclusão se restringe à remuneração estabelecida nos termos do inciso V, art. 29/CF, em uma legislatura para a seguinte, não guardando vinculação com o sistema remuneratório estatuído para os servidores públicos por lei ordinária como é o caso do projeto em exame.

4. A retroação de lei, quando beneficia, é viável, e em matéria de vencimentos dos servidores públicos bastante ocorrente na legislação de pessoal, tanto da União como dos Estados e Municípios. Desta sorte, também não se vê óbice legal à eficácia prevista no art. 3º, conferindo gratificação a partir do início de janeiro. Como regra, a instituição de toda e qualquer vantagem só deveria ter eficácia a partir da publicação da lei, sem efeito retroativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.



OSCAR BRENO STAUNKE

PLE 012/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 020118 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39DAE53E627533729504661762DFF488





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 012/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, emina

Solicitamos Parecer Jurídico DA CASA

Sala das Comissões, em 04.03.94

Presidente

PLE 012/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020118 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 39DAE53E627633729504661762DFF488

